Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

CÂMARA ... Secretaria
Protocolado sob nº 644/2014
Em 14 de 11 de 2014
Às 14:40 hs Assi.

PROJETO DE LEI Nº 188/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor à Secretaria Estadual de Segurança Pública – Delegacia de Polícia de Castro.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder um servidor público municipal ocupante do cargo de "Guardião" para a Secretaria Estadual de Segurança Pública – Delegacia de Polícia de Castro, nos termos do artigo 100, II, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, para exercer a guarda da Unidade durante o expediente.

Parágrafo Primeiro. A Cessão se dará mediante Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal, conforme artigo 100, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007.

Parágrafo Segundo. A Cessão será realizada pelo período de 01 (um) ano, renovável sucessivamente por iguais períodos, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo Terceiro. A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. O servidor cedido somente poderá exercer junto ao órgão beneficiário as atribuições referentes a seu cargo público.

Art. 2º O Município arcará com a remuneração do servidor cedido, sem qualquer acréscimo ou adicional a qualquer título em virtude da cessão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de novembro de 2014.

APROVADO
Em 26 de 11 de 2014
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
POR 6 X 4, sendo os quatro dos vereadores: ALINE, FÁTIMA, JOEL e LUIZ CESAR.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 12 / 2014
POR 8 X 1 sendo 1 dos vereadores, Joel Fadel.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR À SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTRO.

Senhores Vereadores,

A Segurança Pública é uma preocupação de todas as esferas de governo, não sendo diferente no Município de Castro. Em especial, em nossa cidade, é notória a escassez de servidores da Delegacia de Polícia local.

Diante da situação, o Delegado de Polícia, Bel. Emmanoel Aschidamini David, através do Ofício nº 1.975/2014, de 28 de outubro de 2014, solicita à Prefeitura de Castro a cessão de guardião para realizar a guarda da Unidade durante o expediente.

O instituto da cessão de servidor está disciplinado na Lei Complementar nº 13/2007, em seu artigo 100, conforme se transcreve:

> Art.100 . O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
> I para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
> II em casos previstos em leis específicas.
> § 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
> § 2º - Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.
> § 3º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Pela leitura da lei complementar, o presente caso enquadra-se no inciso II do art. 100, em que a presente lei destina-se especificamente a autorizar a cessão à Delegacia de Polícia de Castro, mediante portaria (§ 3º).

A disposição legal acima transcrita encontra amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Paraná, conforme abaixo:

> CESSÃO - SERVIDORES MUNICIPAIS. 1. LEI MUNICIPAL – POSSIBILIDADE. Consulta. Possibilidade de cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos somente quando houver Lei no âmbito municipal que regule tal matéria. O Tribunal de Contas, nos termos do voto

do Relator, Auditor Oscar Felippe Loureiro do Amaral, responde à Consulta, de acordo com os Pareceres nºs 4.102/97 e 15.148/97, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a esta Corte. (Resolução 12180/97-TC. (Unânime) Presidente: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Sessão: 07/11/97)

Diante do exposto, espera-se que esta Casa de Leis entenda por aprovar a lei proposta, a fim de possibilitar a realização a cessao de servidor à Delegacia de Polícia de Castro.

Castro, 11 de novembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 14 / 11 / 2014
Até 08 / 12 / 2014